DECRETO Nº 201, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

"Regulamenta a remoção, atribuição de classes e substituições dos professores de Educação Infantil II - Pré-Escolas - e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Capítulo I
Da Remoção

Art.1º) Para o ano letivo de 2014, os professores da rede Municipal de Educação Infantil – pré-escola deverão inscrever-se para remoção , atribuição de classes e substituições, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º) Os pedidos de remoção, atribuição de classes e substituições deverão ser feitos em formulários próprios, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e obedecerão ao seguinte calendário:

I – Inscrição para remoção, atribuição de classes e substituições: Dias **10 e 11 de Dezembro de 2013**, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

II – Publicação das classificações: **Dia 13/12/2013, às 16:00 horas**, na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

III - Sessão de remoção e atribuição de classes: **Dia 18/12/2013**, às 18:00 horas, na EMEB "Narciso Pieroni".

IV – Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico, aos professores em disponibilidade: **Dia 03/02/2014**, às 8:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º) Para efeito de classificação serão computados os seguintes títulos e respectivos pontos:

I - Tempo de serviço como docente na educação infantil municipal (pré-escolas) contados até 30 de Junho de 2013, ainda que designada para prestar serviços na classe de Suporte Pedagógico ou em entidades filantrópicas que atuem na

educação infantil – 6,0 (seis) pontos por ano ou 0,5 (meio) ponto por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo único: Para efeitos de contagem de pontos o mês será calculado sobre 30 dias.

II – PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Prática Pedagógica para a Educação Infantil.
240 horas – 10,0 (dez) pontos;

III – LETRA E VIDA – Programa de Formação de Professores Alfabetizadores.
180 horas – 5,0 (cinco) pontos;

IV – Cursos de aprofundamento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Divisão de Educação Infantil, no período de 1990 a 2012, ficando o seu cômputo, sujeito aos seguintes critérios:
a) A Secretaria Municipal de Educação emitirá Certidão Consolidada dos pontos apurados até o ano de 2012.

b) No ano de 2012 será considerado o seguinte curso/palestra: "A função do Educador" - Prof. Tião Rocha, com duração de 3 horas – 0,20 (vinte centésimos) de ponto.

c) 2.013 – I Encontro Municipal de Educadores – Reflexões para uma educação de qualidade:
44 a 40 horas – 2,0 Pontos (Dois) pontos
36 a 32 horas – 1,0 Ponto (Um) ponto

V – Certificados de conclusão de Cursos de pequena duração (mínimo de 20 horas), realizados a partir do ano de 2000, específicos na área da Educação Infantil – 0,50 (meio) ponto.

VI - Curso de Pedagogia e/ou Normal Superior:
a) licenciatura plena – 12,0 (doze) pontos;
b) licenciatura curta – 6,0 (seis) pontos.

VII - Pós Graduação ou especialização em área da Educação com duração mínima de 360 horas – 10,0 (dez) pontos;

VIII - Mestrado no campo de atuação – 15 (quinze) pontos;

IX - Doutorado no campo de atuação – 18 (dezoito) pontos.

§ 1º - No caso de acumulação de 2 (dois) cargos de Professor, a contagem de Tempo de Serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo em que o professor fizer a inscrição.

§ 2º - O curso, para cuja contagem de ponto adotar-se como critério o fator carga horária, far-se-á o arredondamento conforme a oscilação intermediária nas faixas estabelecidas, alterando-se para mais quando além de 50% (cinqüenta por cento) e para menos quando igual ou aquém desse percentual.

§ 3º - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação e/ou Pós-graduação, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

§ 4º - Todos os certificados de cursos no campo de atuação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira deverão ser apresentados pelo professor e computados para classificação.

§ 5º - A validade dos certificados de cursos de pequena duração, para efeito de classificação, fica condicionada às normas estabelecidas no Decreto nº 197, de 27/11/2013.

Art. 4º) Em caso de empate, a classificação será decidida, observados os seguintes critérios:

I - maior encargo familiar.

II - candidato mais idoso.

Capítulo II
Das Substituições

Art. 5º) As substituições, quando se tratar de afastamentos previstos em lei, serão exercidas pelos professores em disponibilidade, quando houver, ou pelos professores titulares de classes, observada, em ambos os casos, a compatibilidade de horário e o limite de horas semanais de carga suplementar de trabalho.

§ 1º - Os Professores titulares que pretendam exercer o direito às substituições deverão inscrever-se no mesmo dia designado para a inscrição da remoção.

§ 2º - Não havendo professor ocupante de cargo da mesma classe de docente, as substituições serão exercidas por ocupante de cargo de outra classe,

desde que habilitado e obedecendo aos parágrafos 2º e 3º, artigo 68, da Lei Complementar nº 4877 de 04/04/2012.

Capítulo III
Dos Professores em disponibilidade

Art. 6º) Ficará em disponibilidade, o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e ou jornada de aula ou de serviço.

§ 1º O docente em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo às habilitações do servidor.

§ 2º O professor em disponibilidade que tenha assumido classe em substituição, poderá ser deslocado a outra unidade vaga, salvo se, consultado a respeito, optar por permanecer na mesma classe, até perdurar o período de substituição.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, na vacância de outra classe, observar-se-á a ordem de classificação dos docentes em disponibilidade, respeitando-se o respectivo período de trabalho e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 4º As substituições por prazo igual ou superior a 15 dias deverão ser atribuídas aos docentes em disponibilidade conforme escala por período, respeitando-se **preferencialmente** a sede e/ou setor onde as mesmas estiverem exercendo as suas funções.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 7º) Para o ano letivo de 2014, observar-se-á escala única para classes de pré-escolas, cumpridas as disposições do presente Decreto.

Art. 8º) Para o próximo ano letivo, o professor que não fizer sua inscrição para remoção e atribuição de classes nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, mais o tempo de serviço e cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação no período vigente.

Art. 9º) O professor de Educação Infantil II que não comparecer à sessão de Remoção e atribuição de classes conforme Inciso III, Artigo 2º deste Decreto ficará com as vagas remanescentes.

Art. 10) O professor ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe e/ou aulas atribuídas anualmente, conforme parágrafo 2º, Artigo 58 da Lei Complementar nº 4877, de 04/04/2012.

Parágrafo único: As classes e ou aulas atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico, serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, aos professores em disponibilidade.

Art. 11) Até o dia 1º de fevereiro de 2014 é facultada aos professores a permuta de horário **e ou escola**, comprovada a necessidade, mediante requerimento conjunto, devidamente fundamentado, ficando, contudo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, o deferimento do pedido.

Parágrafo Único - A classe escolhida pelo professor ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico poderá ser permutada, desde que não atribuída em caráter de substituição.

Art. 12) Salvo por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família, nenhum outro será aceito para as faltas nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas com as crianças e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso as penalidades cabíveis.

Art. 13) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS